



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº: 164134/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
INTERESSADO: CARINA DONINI RUPPEL, DILAMAR SABI, HELIO JOSE SURDI,
JENUINO DE MARCHI, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA,
PAULO DEOLA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 6/23 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual.
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO
SUL. Exercício financeiro de 2020.
Parecer Prévio pela
REGULARIDADE das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo da prestação de contas anual do poder executivo municipal de Bom Jesus do Sul, referente ao exercício financeiro de 2020, da responsabilidade de:

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL
Prefeito	PAULO DEOLA	712.781.179-20	23/12/2019	31/01/2020
Prefeito	ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA	820.840.689-91	01/02/2020	10/10/2020
Prefeito	PAULO DEOLA	712.781.179-20	11/10/2020	29/10/2020
Prefeito	ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA	820.840.689-91	30/10/2020	20/11/2020
Prefeito	CARINA DONINI RUPPEL	061.976.219-59	21/11/2020	30/11/2020
Prefeito	ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA	820.840.689-91	01/12/2020	31/12/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, por meio da Instrução n.º 4639/22-CGM (peça 35), manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas - MPC lançou o Parecer n.º 944/22-4PC (peça 36) corroborando o opinativo técnico pela regularidade das contas.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, observo que a constituição do processo da prestação de contas anual do poder executivo do Município de Bom Jesus do Sul atendeu ao disposto na Instrução Normativa n.º 157/2021¹.

Ademais, consoante relatado, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu opinativo técnico pela regularidade das contas, cuja análise esteve cingida nos assuntos previstos no escopo previsto para o exercício de 2020, nos termos da Instrução supracitada, assim como o Ministério Público de Contas em seu Parecer.

Ante o exposto, com fundamento no art. 10, I, do Regimento Interno², **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** da prestação de contas anual do poder executivo do Município de Bom Jesus do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade dos senhores Paulo Deola (01/01/2020 à 31/01/2020 e 11/10/2020 a 29/10/2020), Orasil Cezar Bueno (01/02/2020 a 10/10/2020, 30/10/2020 a 20/11/2020 e 01/12/2020 a 31/12/2020) e Carina Donini Bueno da Silva (21/11/2020 a 30/11/2020).

¹ Ementa: “Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais dos Municípios do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2020, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas administrações direta e indireta, Consórcios Intermunicipais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Direito Privado - inclusive Entidades Fechadas de Previdência Complementar, e dá outras providências.”

² Art. 10. Compete às Câmaras:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, mediante emissão de parecer prévio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

Transitada em julgado a decisão remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Bom Jesus do Sul, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno³.

Após, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno⁴, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito⁵.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** da prestação de contas anual do poder executivo do Município de Bom Jesus do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade dos senhores Paulo Deola (01/01/2020 à 31/01/2020 e 11/10/2020 a 29/10/2020), Orasil Cezar Bueno (01/02/2020 a 10/10/2020, 30/10/2020 a 20/11/2020 e 01/12/2020 a 31/12/2020) e Carina Donini Bueno da Silva (21/11/2020 a 30/11/2020);

II- encaminhar, após transitada em julgado a decisão, os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Bom Jesus do Sul, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno⁶; e

³ 217-A § 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando 385 o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

⁵ Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁶ 217-A § 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando 385 o parecer prévio e demais documentos constantes do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

III- determinar, após, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno⁷, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito⁸.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2023 – Sessão nº 1.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

⁷ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

⁸ Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;